



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00177

## LEI Nº 2318 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 265 da Lei Municipal nº 2087/93 que versa sobre o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 265 "caput" da Lei Municipal 2087/93 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos parceladamente em até 12 (doze) meses.

§ 1º - O parcelamento previsto no "caput" deste artigo terá suas correções pelo índice da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a critério de Comissão especialmente nomeada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - O parcelamento poderá ainda ser efetuado de 12 (doze) até 36 (trinta e seis) meses, considerado o levantamento sócio-econômico realizado pelo Fundo Social de Solidariedade e ficando ainda a critério da Comissão especialmente nomeada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal que, em complemento, poderá analisar cada caso, pormenorizadamente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de dezembro de 1997.

  
JOSE ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL